



O ESTADO E A VIOLÊNCIA POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL: identificando o racismo estrutural e estratégias de superação¹

Francisca Maria Rodrigues Sena²

Francisco Flavio Eufrazio³

Resumo

Este artigo reflete sobre o racismo estrutural como determinante da violência e da violação de direitos sobre e da população negra. Tem por objetivo analisar a atuação repressiva e violenta do Estado burguês brasileiro para assegurar a produção material capitalista, que atualmente impõe a morte e/ou a prisão para a mencionada população historicamente subalternizada. Destarte, reflete sobre o encarceramento de mulheres negras e sobre o extermínio da população negra através das intervenções policiais. O artigo evidencia a importância da urgente ruptura desta injusta realidade e da construção de estratégias para o seu enfrentamento, pressupondo a necessidade de desconstrução e de superação da própria sociedade capitalista-racista-patriarcal.

Palavras-chave: Encarceramento de mulheres; mortes violentas intencionais de negros; racismo.

THE STATE AND POLICE AND PRISON SYSTEM VIOLENCE: identifying structural racism and strategies for overcoming it

Abstract

This article reflects on structural racism as a determinant of violence and violation of rights against the black population. Its objective is to analyze the repressive and violent actions of the Brazilian bourgeois state to ensure capitalist material production, which currently imposes death and/or imprisonment on this historically subalternized population. Thus, it reflects on the incarceration of black women, the extermination of the black population through police interventions. The article highlights the importance of urgently breaking this unjust reality and building strategies to confront it, presupposing the need for the deconstruction and overcoming of the capitalist-racist-patriarchal society itself.

Keywords: Incarceration of women; intentional violent deaths of blacks; racism.

Artigo recebido em: 25/01/2024 Aprovado em: 18/03/2024
DOI: <https://dx.doi.org/10.18764/2178-2865v28nEp.2024.31>

¹ O presente texto é uma versão reduzida de parte do texto que subsidiou a mesa temática intitulada *O Estado e a violência policial e do sistema prisional: identificando o racismo estrutural e as estratégias de superação*, apresentada na XI JOINPP. Para ter acesso ao conteúdo completo ver:

https://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2023/images/trabalhos/trabalho_submissaold_1982_1982648ba1c0ce7b2.pdf.

Acesso em: 25 mar. 2024.

² Assistente Social, mestra em Políticas Públicas e Sociedade e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – PPGSS da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

³ Assistente Social, mestre em Serviço Social e doutoranda do PPGSS/UFPE.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo propõe uma reflexão sobre o racismo estrutural como determinante da violência e da violação de direitos sobre e da população negra na permanente formação sócio-histórica da classe trabalhadora. Teve por objetivo analisar a atuação repressiva e violenta do Estado brasileiro para assegurar a produção e a reprodução capitalista, a qual se dá também mediante o extermínio e o aprisionamento da população negra. Nessa perspectiva, reflete sobre o encarceramento de mulheres negras como produto do racismo institucional do sistema prisional e das desigualdades socioeconômicas e patriarcais de gênero. Também analisa o fenômeno das Mortes Violentas Intencionais de Negros pela ocorrência da violência policial justificada por um discurso de combate às drogas, ao tráfico organizado e às facções. As abordagens apontam a urgente necessidade de superação desta realidade injusta, seja a partir do debate sobre o abolicionismo penal, da reformulação da segurança pública ou da participação da população negra na definição das políticas públicas e sociais. Pressupõe-se que para isso é necessário desconstruir e superar a própria sociedade capitalista-racista-patriarcal.

2 ENCARCERAMENTO: mecanismo repressivo e violento do estado contra mulheres, pobres e população negra

O encarceramento em massa no Brasil, ou seja, a prisão de um grande contingente populacional, é um dos maiores do mundo. Desde 2014, o país ocupa o 3º lugar no *ranking* daqueles com maior população prisional, abaixo apenas dos Estados Unidos e da China; e, desde 2022, ocupa o 3º lugar em população prisional feminina. No mesmo ano, a crescente população prisional do país era de 832.295 pessoas, sendo 45.388 mulheres (BRASIL, 2022). De 2000 a 2022, houve um aumento de 357% da população prisional, principalmente feminina, cujo crescimento expressivo foi de 810%. Ultrapassando os dados estatísticos, constata-se que o crescimento da população prisional agrava ainda mais a realidade caótica e violenta desse sistema. Embora esses dados quantitativos não se configurem como encarceramento em massa de mulheres, eles impulsionam a tendência geral desse fenômeno, que é uma realidade no país. A maioria da população carcerária no Brasil é pobre, masculina, negra e jovem. Sob a custódia do Estado, essa população é submetida a condições degradantes de vida: superlotação, insalubridade, falta de acesso à justiça, tortura, violência, entre outras.

Na tentativa de desvelar essa realidade e suas determinações, propõe-se aqui uma análise crítica, tendo como elementos centrais a imbricação dos marcadores gênero/patriarcado, raça e

O ESTADO E A VIOLÊNCIA POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL: identificando o racismo estrutural e estratégias de superação

classe, no esforço de compreender a dinâmica e a forma do aprisionamento no país. Parte-se da premissa de que o encarceramento em massa é uma construção histórico-social, erigida a partir da base material de uma realidade complexa, dinâmica e contraditória, que lhe fundamenta e lhe dá forma. O expressivo crescimento da população prisional agrava a realidade caótica e violenta de um país, sobretudo no contexto de crise capitalista, da intensificação do conservadorismo, do patriarcado, do machismo, do autoritarismo e do racismo.

Nos últimos anos, o sistema prisional brasileiro, sob o argumento de melhorar seu funcionamento, a qualidade dos serviços prestados e do uso de recursos públicos no setor penitenciário, vem ampliando a privatização de suas unidades prisionais, através de duas formas: 1) Contratação de serviços privados, como alimentação, limpeza, saúde, assistência jurídica e social; 2) Instituição de Parceria Público Privada (PPP) nos complexos prisionais. Estudos indicam que essa tendência influencia diretamente o aumento do encarceramento, pois, na lógica da acumulação capitalista, quanto maior for a população prisional, mais lucrativo será esse investimento. Em 2022, 68% dos serviços no sistema prisional foram realizados por empresas terceirizadas (BRASIL, 2022).

Em 2019, o Governo Federal instituiu, através do Decreto 10.106/209, o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) que garante a atuação de empresas no sistema prisional, passando a disponibilizar força de trabalho em condições de alta precariedade. Direta ou indiretamente, essa realidade recai sobre o detento, através da baixa qualidade dos serviços prestados. O custo médio mensal por presa(o) no Brasil é R\$ 2.146,00, com variações de até 340% em relação ao estado que tem o menor custo *per capita*: R\$ 995,00 (Pernambuco) e o maior: R\$ 4.200,00 (Tocantins). Há discrepância também entre as unidades geridas pelo Estado e pelas PPPs. Em Minas Gerais, o custo médio mensal por presa(o) nas unidades geridas pelo Estado foi de R\$ 2.385,00, enquanto, na unidade Ribeirão das Neves, fruto da PPP, a média foi de R\$ 3.916,38 (BRASIL, 2021). Uma diferença, portanto, de 40% no mesmo estado.

Esses dados só podem ser compreendidos se inseridos no contexto da sociedade capitalista, no qual o Estado desempenha um papel fundamental para gerir as relações antagônicas entre capital e trabalho. Atuando como agente regulador, o Estado opera através de mecanismos de consenso e de repressão da sociedade. O Estado “surge da autonomia crescente de certas atividades superestruturais, mediando a produção material, cujo papel era sustentar uma estrutura de classe e relações de produção” (Mandel, 1982, p. 333). Igualmente, ele tem uma centralidade na regulamentação privada e estatal da economia, inclusive das suas crises cíclicas, na sociedade de capitalismo tardio. Nessa perspectiva, Mandel (1982) identificou três funções do Estado no contexto do capitalismo tardio: 1) criar as condições gerais para a produção capitalista; 2) reprimir ameaças das

classes dominadas através do exército, da polícia e dos sistemas judiciário e penitenciário, e 3) garantir a ideologia da classe dominante na sociedade, para manter o domínio das classes dominadas.

A segunda funcionalidade do Estado, de caráter repressivo, estabelece um vínculo profundo com o aprisionamento de pobres, negros, mulheres e jovens. O encarceramento configura-se uma ação repressiva do Estado para conter a “questão social”, agudizada no contexto da crise estrutural do capitalismo. Nessa atribuição, o Estado define o que é crime, quem é criminoso, cria legislações, julga pessoas acusadas, determina e executa penas. Esse processo é marcadamente seletivo e violento. No Brasil, desde o modo de produção escravista, a repressão e a violência foram conjugadas a partir de medidas jurídicas e policiais que beneficiaram a classe senhorial, para manter a ordem e o sistema em pleno funcionamento (MOURA, 1988). Para Loïc Wacquant, desde os anos 1980, houve a redução do Estado social e uma expansão do Estado penal, que criminaliza pobres, principalmente impulsionado pelas políticas de drogas (WACQUANT, 2003). Para ele,

O desinvestimento social acarreta e necessita do superinvestimento carcerário, o único capaz de suprimir os deslocamentos decorrentes do desmantelamento do Estado-providência e a generalização da insegurança material que inelutavelmente daí resulta na base das estruturas de classe (WACQUANT, 2011, p. 147).

No Brasil, principalmente após o golpe jurídico, parlamentar e midiático de 2016, houve um avanço do ultraneoliberalismo, implementado a partir da adoção de políticas econômicas de austeridade fiscal, do desmonte da legislação trabalhista, da privatização de estatais, da reforma da previdência, do desmonte das políticas sociais, do desinvestimento e da precarização dos serviços públicos de saúde, educação e assistência social pelos governos. Esse desmonte tem gerado efeitos devastadores no país, em especial na vida da classe trabalhadora, majoritariamente negra: aumento do desemprego, da informalidade e plataformização do trabalho, da miséria, da fome, da violência, do genocídio da juventude negra e seu encarceramento.

O perfil da população carcerária é jovem, pobre, negra(o), masculina e com baixa escolaridade. Argumentos racistas e elitistas justificam que esse perfil resulta do fato de que pessoas pobres e negras supostamente cometerem mais crimes, quando na realidade elas tornaram-se historicamente criminalizáveis, aprisionáveis e matáveis. Ricos e brancos também cometem crimes similares ou de maior gravidade, mas suas condições materiais de vida e privilégios os mantêm fora do cárcere, com raras exceções. Entre 2005 e 2019, a população carcerária negra no Brasil aumentou na proporção de 58,4% para 66,7%, enquanto a branca passou de 39,8% para 32,3% (ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020). Esse dado é uma das expressões do racismo estrutural, constituído historicamente ao longo de séculos, manifestando-se também na fome, na miséria, no desemprego, na violência institucional vivida pela população negra e indígena.

O ESTADO E A VIOLÊNCIA POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL: identificando o racismo estrutural e estratégias de superação

Atualmente, a superlotação, a insalubridade e a violência institucional caracterizam as prisões brasileiras. Em relação à superlotação, em 2020, registrou-se um déficit de 28,34% do número de vagas, que pode ser bem maior dependendo do momento e do estado, como aponta o Relatório do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) (Brasil, 2020). Segundo o mesmo relatório, uma unidade prisional do Espírito Santo estava com superlotação de quase 300%. Além disso, ele chama atenção e denuncia “o elevado tempo de julgamento dos presos provisórios e, em menor grau, o baixo alcance das atividades educacionais e de trabalho nas unidades prisionais que promovem a remição da pena” (BRASIL, 2020).

A violência institucional nas prisões é uma prática que tende a ser ocultada e justificada para manter o controle no sistema, principalmente em momentos de conflitos, como motins e rebeliões. Recentemente, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) expressou que numa dada unidade prisional do Nordeste em todas as celas inspecionadas “havia pessoas machucadas (com lesões). A tangibilidade da prática de violência física é extremamente explícita nesta unidade. Os relatos dos custodiados eram meros acessórios frente a materialidade das lesões observadas” (BRASIL, 2023, p. 81). O MNPCT também explicitou a preocupação com “o aumento de compra de armas e munições letais para as unidades prisionais, inclusive compras de muitos fuzis, com recursos do FUNPEN, sendo que a prioridade desses recursos deveriam ser investimento em políticas públicas penais” (BRASIL, 2023, p. 32).

Majoritariamente, a população encarcerada brasileira é masculina e negra. Em 2022, as mulheres representavam apenas 5,45% do total de pessoas presas; porém, assim como os homens, a maioria (66,5%) é negra (Brasil, 2022). Se a realidade do sistema carcerário tende a ser ocultada e pouco refletida, quando o sujeito encarcerado é a mulher essa invisibilidade se torna ainda maior. Os poucos estudos sobre o encarceramento de mulheres, especialmente os de abordagem crítica, têm contribuído para explicitar os fatores determinantes e seus impactos na vida delas. A prisão de mulheres representa abandono afetivo, como revela o INFOPEN. Enquanto a média de visitas nas unidades masculinas, no 1º semestre de 2016, foi de 7,8 visitas, nas femininas e mistas a média caiu para 5,9. Apesar do não acesso à média exclusiva das unidades femininas, dados isolados revelam que essa média é menor ainda, revelando uma expressão das desigualdades patriarcais de gênero.

A criminalização e o aprisionamento de mulheres no Brasil iniciaram com as Casas de Correção em meados do século XIX, passando pela criação das primeiras penitenciárias nas décadas de 1930 e 40, até chegar na contemporaneidade. As penitenciárias femininas nasceram com o propósito de regular questões morais e religiosas para reinserção social das mulheres (SOLDATELLI; WEDIG; BARROS, 2021). Considerando a dimensão racial e o perfil das mulheres encarceradas, os

referidos autores indicam que o encarceramento feminino representa uma das formas coloniais de controle dos corpos que foram subalternizados, como negros, indígenas e outros.

O principal tipo de crime cometido pelas mulheres no Brasil, de janeiro a junho/2022, foi tráfico de drogas (54,85%). Em relação a esse crime, observa-se que o percentual de homens presos por ele, no mesmo período, foi de 27,65% (Brasil, 2022). Esse fato revela uma contradição quando as mulheres assumem um lugar hierárquico inferior no tráfico, aspecto que certamente contribui para influenciar sua maior criminalização e punição em relação aos homens. O papel secundário das mulheres no tráfico pode ser evidenciado na quantidade de drogas apreendida com elas. Segundo a Defensoria Pública do Estado do Ceará (2017), 22% das mulheres presas no Instituto Penal Feminino Desembargadora Auri Moura Costa estavam portando até 10g de entorpecentes e 35% delas, de 11g a 100g. Em suma, a grande maioria delas, 58%, foi presa com uma quantidade de entorpecentes que poderia qualificá-la como usuária ou, no máximo, como pequena traficante. Mesmo quando as mulheres são aprisionadas com maior volume de drogas, sua participação é subalterna, ficando geralmente responsável por guardá-la ou transportá-la sob o comando de homens traficantes.

Estudos revelam que a inserção das mulheres no tráfico de drogas ocorre diante de um contexto de desemprego e precarização do trabalho, sendo impulsionadas a buscar meios de sobrevivência e de reprodução da vida. Um estudo realizado no Ceará constatou que:

A precariedade do trabalho e do emprego estrutural constituem a razão maior para a inserção dessas mulheres no mundo do tráfico de drogas. Desta forma, a incursão das mulheres, no tráfico de drogas, antes de ser apenas infração penal, é percebida pelas reclusas como uma forma de oportunidade de trabalho, capaz de possibilitar, de alguma forma, a superação da difícil situação financeira que afeta não só as próprias vidas, mas também as do grupo familiar (MOURA, 2012, p. 23).

Reafirmando essa perspectiva de Moura, esta análise compreende que as desigualdades socioeconômicas são determinantes no encarceramento de mulheres, mesmo quando se identifica que objetivamente a Lei 11.343/2006 tenha favorecido o crescimento da prisão delas, uma vez que esta emerge num contexto em que o Estado busca conter as classes subalternas diante da agudização da “questão social”. A face repressiva do Estado nessa área tem se caracterizado recorrentemente por prisões ilegais, violência policial e outras violações de direitos humanos no sistema prisional, a despeito da sua proibição legal no campo do direito nacional e internacional.

As prisões, simbólica e material, têm sido associadas historicamente à população negra, expressando-se de forma particular nas mulheres negras. A exemplo disso, as mulheres enfrentam a falta ou acesso precário a absorventes e a assistência à saúde, além da violência obstétrica. Há registro de mulheres que parem ou abortam sem qualquer assistência em suas celas insalubres, e outras que, mesmo com acesso às unidades de saúde, vivenciam isso algemadas. Nas inspeções

O ESTADO E A VIOLÊNCIA POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL: identificando o racismo estrutural e estratégias de superação

feitas pelo MNPCT em 2020/21, foi detectado que as polícias penais das unidades prisionais femininas utilizam “métodos intervencionistas violentos e ameaçadores. [...] são comuns falas com conteúdo racista, de intolerância religiosa, ameaçadores e humilhantes, além do uso de armamento e munições menos letais, como bala de borracha, no interior das celas”. É de se considerar ainda que mulheres e crianças têm sido submetidas a violências semelhantes durante as visitas sociais nos momentos de revista, inclusive as chamadas revistas vexatórias. Essas são expressões da violência material e simbólica experimentadas pelas mulheres durante o ato da prisão e em sua permanência no cárcere. A violência tem sido prática institucional racista e sexista recorrente como forma de controle de comportamento e de repressão das mulheres internas no sistema prisional.

Em 2000, foi criada pelo governo federal, através do Ministério da Justiça, uma política nacional de penas e medidas alternativas. A perspectiva inicial era de que as iniciativas geradas a partir desse marco legal pudessem reduzir a população carcerária. Em 2015, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apontou que 84% dos juízes não confiam no sistema de alternativas penais, preferindo adotar a prisão (MOTA; CAUSIN, 2015). Somando a privação de liberdade com as alternativas penais (pagamento de indenização à vítima, perda de bens, interdição temporária de direito, limitação de fim de semana e a prestação de serviço à comunidade) atualmente, o Estado criminaliza e pune mais do que antes. No Brasil, as penas alternativas tiveram efeito inverso.

Analisar criticamente o sistema prisional e construir alternativas às prisões, pressupõe identificar as contradições, resistências e enfrentamentos entre o Estado burguês e as diversas organizações políticas que atuam pelo minimalismo ou abolicionismo penal. Nessa perspectiva, considera-se relevante avançar na construção de teorias e práxis críticas que coloquem em xeque tal sociedade e as instituições produzidas por elas. Na construção desta nova sociedade, faz-se urgente pensar nas alternativas às prisões e ao abolicionismo penal. Não existem saídas mágicas, simples e que resultem apenas da intencionalidade das pessoas e organizações; mas a transformação dessa realidade se fará a partir da práxis e da ação coletiva com o propósito de transformá-la. É com essa referência que se destacam aqui duas iniciativas: o Habeas Corpus (HC) Coletivo 143.641 e a Agenda Nacional pelo Desencarceramento e Desmilitarização.

Em relação à primeira experiência, em 2017, o Coletivo de Advogados de Direitos Humanos, a Defensoria Pública da União, as defensorias estaduais e várias organizações da sociedade civil impetraram, no Supremo Tribunal Federal, o Habeas Corpus (HC) Coletivo 143.641/2018, apelando para a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar de mulheres grávidas, mães de crianças com até 12 anos de idade e com deficiência de todo país. A iniciativa teve fundamentação marco legal da 1ª infância (Lei 13.257/2016) e no caso precedente ocorrido com Adriana Ancelmo, então esposa do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral, que conseguiu o direito da prisão domiciliar enquanto

cumpria pena de 18 anos de reclusão por associação criminosa e lavagem de dinheiro. Nesse enfrentamento, o referido HC não foi efetivado, no entanto favoreceu a evidenciação do perfil e realidade das mulheres no cárcere, bem como o aprofundamento do debate sobre o caráter sexista do sistema prisional.

Quanto à segunda iniciativa, Agenda Nacional pelo Desencarceramento e Desmilitarização (2017), trata-se de uma articulação política nacional protagonizada por dezenas de organizações da sociedade civil, cujo propósito é desencarcerar e promover práticas comunitárias de resolução de conflitos. A agenda possui dez diretrizes, entre elas: suspensão de verba para construir novas unidades prisionais e socioeducativas; contra a criminalização do uso e comércio de drogas; aplicação das garantias da Lei de Execução Penal (LEP); proibição da privatização do sistema prisional; prevenção e combate à tortura; desmilitarização das polícias e sociedade.

O HC 143.641 e a Agenda não têm o potencial de, por si só, reverter a situação do sistema prisional, mas representam uma contradição ao sistema. Realizadas a partir do ativismo político, constroem resistência coletiva e contribuem para o aprofundamento e ampliação do debate crítico sobre o encarceramento em massa. São experiências que nascem assentadas no chão das lutas populares por pessoas e coletivos que conhecem de perto aquelas(es) que estão sob a custódia do Estado, as prisões e que estão engajadas(os) a outras lutas pela emancipação humana.

Avançando na nossa análise, destacamos aqui que violência racista do Estado burguês não se limita aos muros das prisões e do cárcere. Sua omissão e/ou atuação direta, com a suposta justificativa de combater a criminalidade e de garantir segurança pública, gera um agravamento e uma tendência à naturalização do extermínio da população negra, sobretudo pela violência policial.

3 MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS DE NEGROS PELA VIOLÊNCIA POLICIAL

As Mortes Violentas Internacionais (MVIs) de negros são o conteúdo formativo do genocídio negro. Constituídas de crimes e violências que findam em letalidade, elas exprimem o grau de racismo letal e draconiano presente na sociedade, além de indicarem como ela está habituada a práticas de violência. Majoritária e atualmente, as MVIs de negros são provocadas pelos seguintes crimes: homicídio, feminicídio, roubo seguido de morte, lesão corporal seguida de morte, estupro seguido de morte, infanticídio, Morte por Intervenção Policial (MIP), juvenicídio, infanticídio, maus-tratos qualificados que resultam em morte, dentre outros nos quais a morte decorre de uma agressão intencional, inclusive homicídios de autoria desconhecida; ou seja, elas são provocadas por uma variação de crimes que comportam especificidades como sexo, idade, etc. e determinações como criminalização, discriminação e preconceito racial. Ademais, é possível preconizar que as MVIs de

O ESTADO E A VIOLÊNCIA POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL: identificando o racismo estrutural e estratégias de superação

Negros revelam como a convenção de fenômenos deletérios repercutem no aumento contínuo do extermínio de negros, pois se, por um lado, elas são resultadas de práticas racistas, por outro evidenciam a gravidade do patriarcado, do autoritarismo, da burguesia autocrática e conservadora.

Os principais crimes e violências que provocam as MVIs de negros no Brasil e suas qualificações/tipificações estão referenciadas no Código Penal em vigor, com exceção das MIPs, do juvenicídio e do infanticídio. Esses tipos de violências letais não são considerados crimes tanto pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) quanto pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Código Penal, além de determinar tipificações para as ocorrências referenciadas nele, dispondo da periodicidade da pena e da classificação em grau, conceito e categoria, também representa o conjunto de normas jurídicas que regulam o poder punitivo do Estado, definindo crimes e a eles vinculando penas ou medidas de segurança.

Percebe-se, pelos quantitativos referentes às MVIs de Negros e pela temporalidade de suas evoluções abaixo expostas, que nem as definições tampouco as disposições contidas no Código Penal parecem penalizar os atores das respectivas mortes ao realizar uma espécie de “normalização do fenômeno”: pois se, por um lado, a violência é proveniente do medo, por outro ela é normalizada pela ausência dele. Dito de outra forma: a impunidade do crime é sua principal pólvora. Mas a injustiça não é a única situação presente na vida dos familiares que convivem com a dor e com a mágoa da perda, pois ela está acompanhada da insegurança, prima da desproteção e irmã siamesa da violência. Esse conjunto de situações indesejáveis é latente na vida de negros, fazendo deles potenciais vítimas de MVIs, as quais os reduzem a cadáveres, a mais um corpo frio ao chão jogado, seja pela via do homicídio, do latrocínio, da MIP ou da lesão corporal seguida de mortes como mostram os dados abaixo.

Tabela 1 – Mortes Violentas Intencionais de Negros no Brasil, 2020 a 2023

	Homicídios	Latrocínio	Lesão Corporal Seguida de Morte	MIP
2020	74%	56%	68%	-
2021	75,80%	64,30%	75,30%	78,90%
2022	77,60%	67,60%	68,70%	84,10%
2023	76,50%	58,50%	72,10%	83,10%

Fonte: produzida de dados dos Anuários Brasileiro de Segurança Pública.

Conforme a Tabela 1, percebe-se que o principal meio utilizado para violentar letalmente os negros é pela força e violência policial. No Brasil, os agentes da segurança pública são aqueles que

mais matam negros, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e da Rede de Observatórios da Segurança. Embora haja intenções de construir uma política de segurança pública eficaz e eficiente, parelha da democracia e da cidadania, nota-se, pelos dados acima, que tal intenção, atualmente, ainda não busca integrar os negros a esse projeto. No Brasil, o trabalho da profissão militar é o que mais mata. Dentre os recursos mais utilizados, está a arma de fogo que provocou em 2021 92,1% de todas as MVIs por intervenção policial (FBSP, 2021). Dessas, 22,6% foram em serviço e 77,4% fora dele (FBSP, 2022), fato que ilustra uma matança policial assalariada e impune.

As instituições policiais, dentre todas as esferas da sociedade, são aquelas que mais imprimem o racismo draconiano e letal. As MVIs de Negros por intervenção policial é antes uma MVI provocada pelo Estado, por ele “viabilizá-la”: como o policial é um trabalhador do Estado, um agente da segurança pública e executante de suas tarefas, ele foi se constituindo enquanto útil para salvaguardar a manutenção do domínio racialmente demográfico do poder a partir do seu trabalho profissional. Na análise de Caldeira (2011),

A abordagem e atuação policial diante dos cidadãos, seja diante de uma manifestação popular ou na captura de um suspeito criminoso, são, muitas vezes, marcadas pela violência e humilhação do civil. As raízes históricas são muito profundas. Para o policial, principalmente o militar, ele está a serviço do Estado e não à sociedade; em vez da argumentação e da mediação de conflitos, ele acredita que o exercício da autoridade e da violência é a resposta para lidar com as ditas “desordens”; para ele, os tumultos são uma quebra da disciplina e da hierarquia, características, profundamente infiltradas em suas estruturas, que devem ser resguardadas; e, por fim, para o indivíduo policial — e, também, para muitos cidadãos —, os direitos humanos são considerados “privilégios de bandidos” (CALDEIRA, 2011, p. 111).

Como o policial está a serviço do Estado, ele, geralmente, materializa o que o Estado é: punitivo e sanguinário, intolerante e violento, que emprega a violência como resposta para agravos que demanda assistência e responsabilidade estatal e dos seus dirigentes políticos (WACQUANT, 2004). Além disso, nota-se que o estímulo da violência policial no Brasil passa necessariamente por determinações também relacionadas à economia política. As MVIs de Negros por intervenção policial relacionam-se possível e politicamente com a situação supérflua posta à classe operária, sobretudo em sua parcela negra, ao reduzir seu valor existencial. Economicamente, é irracional a eliminação da força de trabalho empregada e produtiva, devido à extração da mais-valia, sobretudo quando há relativamente escassa possibilidade de substituição; porém, no caso dos ditos “inativos” e dos “improdutivos”, a eliminação, aos olhos da economia, é sempre possível, o que, em geral, está associado ao baixo nível de rendimento e de escolaridade.

Os negros, no último semestre de 2020, representaram 15,3% de toda massa laboral desocupada formalmente (IBGE, 2020). Eles, no mesmo período, tiveram baixas de rendimento em torno de R\$1.570 quando comparado ao dos brancos (IBGE, 2020). Além disso, eles representaram,

O ESTADO E A VIOLÊNCIA POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL: identificando o racismo estrutural e estratégias de superação

no ano de 2018, 9,1% dos brasileiros com baixa/inexistente instrução educacional (IBGE, 2020). A isso está somada a latência dos quantitativos de suas MVIs. Cogitamos, através dos dados, que a MIP pode representar uma limpeza da irresponsabilidade de um Estado para com o desenvolvimento social, cultural, econômico, político, educacional e humano de negros. Analisamos, em termos qualitativos, que esse tipo de ocorrência indica uma sofisticação das vias de exterminar os negros, as quais estão sendo reiteradas a partir da fragilidade dos direitos humanos e do compromisso associativo de base racista que vê na morte do negro uma via de proteção, de defesa e preservação de si e de seus bens (ROUSSEAU, 2006). Consideramos que a MVIs de Negros causadas pelas MIPs são meios “utilizados para eliminar negros de oportunidades de emprego, educacionais e econômicas de ascensão social” (FERNANDES, 2017, p. 124).

No Brasil, os negros têm 2,8 mais chances de serem mortos por intervenção policial, segundo informações do Atlas da Violência (2021). Essa variável relaciona-se intimamente com justificativas frágeis e inconsistentes da “guerra às drogas”, a qual é representada e justificada por discursos covardes e medíocres para não assumir a real intencionalidade dessa “guerra”, que é: matar negros. A “guerra às drogas” é uma caricatura criada pelo Estado e pela polícia para justificar e validar as MVIs de Negros. Infelizmente são ações que, visando fundamentá-las e autenticá-las, estão produzindo efeitos positivos, ao menos para os segmentos raciais condescendentes com essa realidade disfarçada sobre o manto da política de proibição de drogas que tem, em argumentos de proteção à saúde pública, “validações”.

No Brasil, tais perspectivas estão se convertendo em uma política de “guerra às drogas” voltada a matar negros, caracterizando uma prática normalizada que expressa um cotidiano habituado a violentar segmentos raciais historicamente marginalizados. A convivência diante dessa realidade, atrelada ao enfrentamento do mercado de drogas ilícitas, se perpetua na evolução dos quantitativos de MVIs de Negros decorrentes de intervenções policiais, materializadas a partir de ocupações militares, nas rajadas de tiros, nos carros anfíbios, na utilização de metralhadoras, de lançadores de granadas, de jipes, de tanques e de outros instrumentos viabilizadores da militarização das periferias brasileiras e das grandes chacinas, como a que ocorreu em 2014, no complexo de periferias da Maré, na cidade do Rio de Janeiro, ou das ações militares rotuladas pela mídia tradicional como onda de resposta aos ataques do Primeiro Comando da Capital (PCC), na cidade de São Paulo, em 2006, que provocaram mais de 493 mortes, sendo 400 delas jovens negros, pobres e periféricos.

Segundo Souza Silva e Paes de Barros (2021), não é de hoje que há uma constância de contradições em torno das intervenções e operações policiais, porque desde os “anos 1960 e 1970, diversas intervenções e operações policiais foram empreendidas nas favelas e comunidades brasileiras visando fins [sic] sem [meios adequados e funcionais]” (SILVA; BARROS, 2021, s/p). Se, por um lado,

as ações policiais visam à eliminação do crime organizado para impedir a filiação de jovens e como resultado inibi-los do mundo do crime, por outro, elas não estão acompanhadas de ações que eliminem ou se proponham a amenizar o grau de desigualdades sociais e raciais posta sobre eles.

É notório que tais ações são consubstancialmente irrelevantes também quando amparadas em justificativas do extermínio do mercado de drogas, porque elas procuram paralisar a perda de jovens para as drogas e assim diminuir o quantitativo de usuários de psicoativos, mas também empregam o uso maciço da força policial, não apenas imprimindo o despreparo e o mau planejamento das intervenções, mas evidenciando tentativas de vilipendiar o problema da dependência química mediante perspectivas preconceituosas, discriminatórias e conservadoras, tendo em vista que “os contínuos fracassos das intervenções não resultam em mudanças procedimentais significativas, [pois são construídas a partir de] condições para o emprego maciço da violência” (ALVES; PEREIRA, 2021, p. 467).

E é por esse tipo de violência caricaturada como “medida de segurança” que o fenômeno das MVIs de Negros por intervenção policial vem aumentando consideravelmente na medida que diminui a munição do agente da segurança pública. Não obstante, é necessário destacar que há, mesmo no interior das corporações policiais: mortes de negros, porque 67,7% de todo o quantitativo de policiais assassinados foi constituído por negros, majoritariamente, entre 30 e 55 anos, executantes de relações de trabalho precarizadas: apenas 6% de policiais militares negros são efetivos(as), esse número cai entre os(as) civis para 3,35%, segundo informações do perfil nacional de instituições de segurança pública (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, 2021).

Essa realidade traduz, concretamente, além da tentativa da concentração de renda, a busca incessante da preservação do domínio demográfico do poder a partir da diminuição quantitativa de negros; isso porque o decaimento demográfico de um segmento racial é a garantia da permanência do outro no poder, à frente das estruturas regulatórias e de organização social, bem como na ocupação de posições sociais de prestígio e de vantagem. É uma situação racial condimentada pelas relações capitalistas e racistas, que criaram, na sociedade de classes, barreiras raciais invisíveis — que segregam e limitam experiências mútuas de correlação entre diferentes segmentos raciais, devido à conjuntura de clandestinidade compulsoriamente vivida pelos negros e mantida pela impetuosidade da violência policial sobre eles.

A despeito dessa realidade estrutural, historicamente o povo negro organizado, aliado a outros movimentos antirracistas, tem construído um movimento sociometabólico de enfrentamento ao imbricado sistema de opressão e exploração racista, do capitalista e patriarcal. Entre eles, destacamos o Movimento Mães do Curió, que organiza e mobiliza mães, familiares e amigos das onze vítimas da chacina do Curió, praticada por policiais na periferia da cidade de Fortaleza, em 2015. O movimento

tem por finalidade avançar na luta pela memória, pela verdade, por justiça às vítimas e sobretudo pela interrupção do extermínio de negros e do seu encarceramento em massa.

Como afirmou Fernandes, “goste ou não, queira ou não, os(as) negros(as) constituem uma das forças vitais da revolução democrática e da revolução nacional” (2017, p. 67). Na contemporaneidade, essa luta mostra-se urgente, necessária e potente, como forma de transformação desta injusta realidade. Assim como a luta operária no Brasil — protagonizada significativamente pela população negra — se constituiu preliminarmente uma luta reivindicativa por melhores condições de trabalho, a luta do povo negro também se constituiu uma luta pelo direito a vida, sendo indissociáveis, porque “classe e raça [e gênero] se fortalecem reciprocamente e combinam forças centrífugas à ordem existente” (FERNANDES, 2017, p. 85).

4 CONCLUSÕES

Na nossa percepção, é incontestado que no Brasil há um projeto racista em andamento, que provoca o encarceramento em massa de negros e o extermínio dessa população. Os altos índices de negros(as) presos(as) e mortos(as) sustentam essa afirmação. Nos últimos anos, com o fortalecimento da extrema direita, do conservadorismo, do autoritarismo, do machismo e do racismo, a população negra tem sido condenada mais fortemente a uma vida de sofrimento, de violências e de retiradas de direitos. Contudo, ela luta e resiste na perspectiva de alterar essa situação histórica, não apenas reivindicando mudanças e superações para si, mas para toda a classe trabalhadora em geral.

O encarceramento em massa é um fenômeno naturalizado que dificulta ou impede que a sociedade conceba uma vida sem prisões. Ideologias conservadoras, machistas e racistas construídas historicamente fazem a sociedade acreditar que, com a existência de prisões, é possível promover segurança ou diminuir a violência, embora esqueçam que os maiores índices de violências e letalidade no Brasil são produtos da violência policial. Enquanto isso, o fenômeno do encarceramento cresce expressivamente, a despeito do aumento da criminalidade e da violência no país, revelando ser uma falácia a lógica de que a prisão é capaz de ressocializar alguém.

O aumento da criminalização e do encarceramento das mulheres, majoritariamente negras, num contexto de crescente privatização do sistema prisional foi impulsionado nas duas últimas décadas em decorrência de três fatores interseccionais estruturantes: 1) as profundas desigualdades socioeconômicas, que favorecem a inserção delas no tráfico de drogas, como forma de assegurar renda e garantir a sua reprodução da vida; 2) o racismo estrutural, que determina as condições de vida da população pobre e negra que também é aprisionada, violentada e exterminada; 3) as desigualdades patriarcais de gênero, em que as mulheres negras fazem a gestão da pobreza e experimentam

violências específicas fundadas no sexismo e no racismo. Com isso, constata-se que o encarceramento em massa é funcional à sociedade, onde o Estado tem um papel central. Ele, através do sistema prisional e de justiça, tem sido o principal agente responsável pelo aprisionamento de negros, pobres e pessoas de territórios periféricos, cujo *modus operandi* é violento.

Quanto ao extermínio da população negra, pelo que tem ocorrido no Brasil nas últimas duas décadas, é possível concluir que o emprego de operações policiais nas grandes periferias brasileiras perpassa justificativas da “guerra às drogas”. São operações que supostamente visam à eliminação de facções, do mercado de drogas, mas que na prática têm exterminado negros(as), pobres e jovens, porque empregam o uso maciço da força e da violência policial, desvinculada da proteção e da defesa do civil.

Nesse caso, aperfeiçoar a política de segurança pública é algo necessário e urgente. É preciso reformular as corporações militares, civis e federais em sentido humanitário e civilizatório. Incentivar a participação popular nas tomadas de decisão que norteiam a política de segurança pública no Brasil. Progredir nas legislações, sobretudo nas civis e penais, visando contribuir na construção de um modelo de segurança pública antirracista, concebida e materializada como direito, que respeite à dignidade humana e que seja guiada pelo respeito aos Direitos Humanos e ao Estado democrático de Direito. Efetivar as políticas de desarmamento, apreender armamentos na ilegalidade e limitar o acesso a/comercialização de mercadorias bélicas. Por fim, é urgente e necessário que as possíveis mudanças que venham tornar a segurança pública no Brasil não violenta, sejam procedimentais e interconectadas com outras mudanças estruturais, políticas e revolucionárias.

As abordagens desenvolvidas pelos autores apontam a urgente necessidade de superação de realidade injusta contra a população, seja a partir do debate sobre o abolicionismo penal, da reformulação da segurança pública ou da participação da população negra na definição das políticas públicas e sociais. Pressupõe-se que para isso é necessário desconstruir e superar a própria sociedade capitalista-racista-patriarcal.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ALVES, Ygor Diego Delgado, PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. **O surgimento da Cracolândia como problema público: O desenvolvimento do mercado lucrativo do crack e sua AMA, Prevenção da violência**, 2018. Disponível em: <https://www.amaassn.org/delivering-care/public-health/preventing-violence>. Acesso em: 5 jan. 2023.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, ano 14, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 30 jan. 2023.

ARAÚJO, Thayana; BARRETO, Elis Barreto. **Negros são maioria das vítimas de operações policiais em 5 estados, diz estudo. CNN BRASIL**. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/negros-sao-maioria-das-vitimas-de-operacoes-policiais-em-5-estados-diz-estudo/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Calculando custos prisionais: panorama nacional e avanços necessários** / Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Departamento Penitenciário Nacional; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2021.

BRASIL. **Dados Estatísticos do Sistema Penitenciário**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 10 maio 2022.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Relatório de visita de inspeção em estabelecimentos penais do Espírito Santo**. Brasília, 2020.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres – 2ª ed.** Org. Thandara Santos. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Relatório de Inspeções realizadas no Estado do Rio Grande do Norte**. Org.: Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Brasília, 2023.

DAVIS, Angela; DENT, Gina. A prisão como fronteira: uma conversa sobre gênero, globalização e punição. **Rev. Estud. Fem.** [online]. 2003, v. 11, n.2, pp.523-531. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2003000200011/9075>>. Acesso em: 17 maio 2017.

EUFRAZIO, Francisco Flavio. **DO DESEMPREGO NEGRO NO BRASIL**, 2022. Revista Em Favor De Igualdade Racial, 5(02), 30–42. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/RFIR/article/view/5785>. Acesso em: 5 jan. 2023.

FERNANDES, Florestan. **Significado do protesto negro**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular coedição Editora da Fundação Perseu Abramo, 2017.

IBGE. **Pesquisa por Amostra de Domicílio**. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/6408#resultado>. Acesso em: 6 jan. 2023.

IGNACIO, Julia. **Necropolítica: explicamos o conceito de Achille Mbembe**. 2022. Disponível em: <https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/>. Acesso em: 16 fev. 2023.

MANDEL, Ernest. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Abril Cultural, 1982.

MARTINS, Stephany Pikhardt; OLIVEIRA, Helvio Frank de; SOUZA, Lorena Francisco de. Discursos Étnico-Raciais em Livro Didático de Língua Portuguesa: Problematizando Colonialidades. **Revista da Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as (ABPN)**, [S.l.], v. 14, n. 42, p. 246-267, nov. 2022. ISSN 2177-2770. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/1338>. Acesso em: 14 mar. 2023.

MBEMBE, Achille. **“Necropolítica”**. Artes & Ensaios, n. 32, pp. 122-151, 2016.

MECANISMO NACIONAL DE COMBATE E PREVENÇÃO À TORTURA. **Relatório Bienal 2020/2021: A Prevenção e o Combate à Tortura Durante a Pandemia**. Brasília, 2022.

MÉSZÁROS, István. **Para Além do capital: rumo a uma teoria da transição**. 1. ed. ver. São Paulo: Boitempo, 2011.

MOTA, Leandro; CAUSIN, Juliana. **84% dos juízes brasileiros não confiam no sistema de aplicação de penas alternativas**. CBN, 2015. Disponível em: <https://cbn.globoradio.globo.com/editorias/pais/2015/07/04/84-DOS-JUIZES-BRASILEIROS-NAO-CONFIAM-NO-SISTEMA-DE-APLICACAO-DE-PENAS-ALTERNATIVAS.htm> confiam no sistema de aplicação de penas alternativas (globo.com). Acesso em: 23 maio 2023.

MOURA, Clóvis. **Cem anos de Abolição do escravismo no Brasil**. Revista Princípios, nº 15, São Paulo, 1988. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/moura/1988/05/escravismo.htm>. Acesso em: 25 jun. 2022.

MOURA, Maria Juruena de. **Mulher, tráfico de drogas e prisão**. Fortaleza: EdUECE; EDMETA, 2012.

OLIVEIRA, Dennis de. **Racismo estrutural: uma perspectiva histórico-crítica**. 1. ed. São Paulo: Editora Dandara, 2021

PAES MANSO, Bruno. **A república das milícias: dos esquadrões da morte à era Bolsonaro**. São Paulo: Todavia, 1 ed., 2020.

PAIXÃO, Marcelo. GOMES, Flávio. **Razões afirmativas: pós-emancipação, pensamento social e a construção das assimetrias raciais no Brasil**. In: MANDARINO, Ana Cristina de Souza. GOMBERG, Estélio. Racismos: olhares plurais. (orgs.). Salvador: EDUFBA, 2010. p. 45-92.

Pesquisa revela que 22% das mulheres presas por tráfico em Fortaleza estavam com menos de 10g de drogas. Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/pesquisa-revela-o-numero-de-mulheres-presas-provisoriamente-por-portar-menos-de-100gramas-de-drogas/>. Acesso em: 23 maio 2023.

ROUSSEAU, J. J. **Do Contrato Social**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

SCOLESE, Eduardo. **Apenas 9% das presas têm visita íntima**. Folha de São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff2605200815.htm> têm visita íntima - 26/05/2008 (uol.com.br). Acesso em: 23 maio 2023.

SILVA, Isabela Inês B. de Souza; BARROS, Isabela Maria P. Paes de. **As operações policiais em favelas do Rio de Janeiro durante a pandemia da Covid 19**. Coletiva, Recife, n. 30 Coletiva.

O ESTADO E A VIOLÊNCIA POLICIAL E DO SISTEMA PRISIONAL: identificando o racismo estrutural e estratégias de superação

jan.fev.mar.abri 2021. Disponível em: <https://www.coletiva.org/dossie-seguranca-publica-n30-artigo-operacoes-policiais-em-favelas-do-rio-de-janeiro>. Acesso em: 5 jan. 2023.

SOLDATELLI, B. D., WEDIG, J. C.; de BARROS, S. P. (2021). **A interseccionalidade no encarceramento de mulheres no sudoeste do Paraná**. Sociedade em Debate, 27 (1), 166-182. <https://doi.org/10.47208/sd.v27i1.2814>. Acesso em: 12 dez. 2021.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da Miséria**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Paris, Éditions Raisons d'Agir, 1999.